

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que altera os Artigos 7º, Parágrafo Único, 10º, Caput e Parágrafo Único, 14º, Caput, bem como adiciona o §2º ao Art. 9º da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2019, que institui regras para a Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 345/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei que altera os Artigos 7º, Parágrafo Único, 10º, Caput e Parágrafo Único, 14º, Caput, bem como adiciona o §2º ao Art. 9º da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2019, que institui regras para a Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista e dá outras providências

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Altera os Artigos 7º, Parágrafo Único, 10º, Caput e Parágrafo Único, 14º, Caput, bem como adiciona o §2º ao Art. 9º da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2019, que institui regras para a Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º, Parágrafo Único, da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

Parágrafo Único - Examinada a contestação pelo Departamento de Engenharia, ouvido o CONDEPHIC, e a Procuradoria do Município, o Prefeito Municipal decidirá pela manutenção ou não do tombamento motivadamente. Em caso de manutenção, será publicado o Decreto de tombamento e levado para inscrição no respectivo livro do tomo, não cabendo dele nenhum recurso administrativo.

✍

OFICIE - SE
30/09/2019
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º - Fica alterado o Art. 10º, Caput, da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O bem tombado ou em estudo de tombamento só poderá ser reparado, pintado, restaurado ou de qualquer forma alterado, mediante projeto com prévia autorização do Departamento de Engenharia, após parecer do CONDEPHIC.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 10º, Parágrafo Único, da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º ...

Parágrafo Único - Sempre que for conveniente deverá o órgão técnico de apoio vistoriar o bem tombado, indicando, se julgar necessário, os serviços e obras que devem ser executados ou então desfeitos, sem custos ao proprietário, desde que comprove a ausência de condições financeiras.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 14º, Caput, da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Os Departamentos Municipais e demais Órgãos da Administração pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licença, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização de prédio, desmembramento de terreno, poda ou derruba de espécies vegetais, alterações quantitativas ou qualitativas do solo em qualquer dos seus acidentes, caça e pesca em áreas de propriedade pública ou privada poderão consultar previamente o CONDEPHIC, antes de qualquer autorização, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias, deverá ser obrigatoriamente emitido o parecer, independentemente de solicitação do órgão licenciador.

Art. 5º - Fica adicionado o §2º ao Art. 9º da Lei 4.542, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

✍

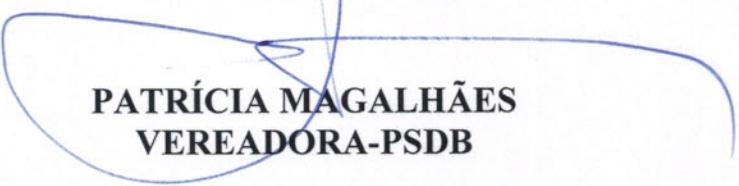
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 9º ...

§2º- Excetua-se da regra contida no “caput” deste artigo os casos onde seja proposto, pelo proprietário do bem, às suas expensas, a retirada do elemento tombado, conforme diretrizes de preservação, mediante autorização do Prefeito Municipal, ouvido o CONDEPHIC, para conservação em outro local, podendo, ainda, propor a doação deste, sendo, neste último caso, o donatário, o responsável pela conservação do bem.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2019.


MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA – PDT


PATRÍCIA MAGALHÃES
VEREADORA-PSDB